



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2007

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **12.530/2005-72 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DRH/UFES)**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO o que consta das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de abril de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas de Estágio Probatório dos Servidores Técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º Considera-se como Estágio Probatório o período em que o servidor será avaliado mediante orientação, acompanhamento e análise das suas aptidões e capacidades para o desempenho do conjunto das atribuições e responsabilidades do cargo público.

Parágrafo único. Para efeito destas normas, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento em caráter efetivo.

Art. 3º O Estágio Probatório tem os seguintes objetivos:

- I. orientar e instrumentalizar o servidor para o desempenho do conjunto de atribuições e responsabilidades a ele cometidas previstas na estrutura organizacional da Universidade;
- II. acompanhar o processo de ajustamento do servidor na unidade de lotação;
- III. detectar as potencialidades e as limitações do servidor na execução das atividades do cargo;
- IV. propiciar fornecimento de dados para a implantação de programas de treinamento e desenvolvimento funcional e pessoal; e
- V. aferir e avaliar, conclusivamente, a aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo efetivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º As atividades do Estágio Probatório iniciar-se-ão no momento em que o servidor entrar em exercício, constatado mediante comunicação interna da chefia imediata à Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) desta Instituição Federal de Ensino (IFE).

Art. 5º Competirá à chefia imediata, juntamente com o DDP, propiciar ao servidor treinamento introdutório, em que constará as diretrizes institucionais e a descrição detalhada das atribuições inerentes ao cargo que irá exercer, bem como:

- I. orientações para o bom desempenho das atribuições;
- II. os direitos e os deveres legais e regulamentares do servidor; e
- III. orientações sobre o que é Estágio Probatório e suas implicações.

Art. 6º O servidor, ao entrar em exercício, fica submetido ao Estágio Probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. A avaliação dar-se-á em 2 (dois) momentos:

- I. Entre o 14º e o 15º mês do efetivo exercício;
- II. Entre o 29º e o 30º mês do efetivo exercício.

Art. 7º A chefia imediata do servidor deverá encaminhar ao DDP, 60 (sessenta) dias antes do término do período do Estágio Probatório, a avaliação final aplicada ao servidor.

Art. 8º A aptidão e a capacidade para desempenho do cargo serão avaliadas, no decorrer do Estágio Probatório, observados os seguintes fatores e conceitos:

- I. assiduidade: constância e pontualidade;
- II. disciplina: cumprimento de normas; discrição/reserva sobre assunto de interesse interno; bom relacionamento; cooperação e participação em trabalhos em equipe; informação oportunamente de imprevistos que impeçam o seu comparecimento; assimilação de ensinamentos e transferência de aprendizagem;
- III. capacidade de iniciativa: independência e autonomia de atuação, dentro dos limites das atribuições do cargo; criatividade; tomada de decisão/facilidade na resolução de problemas; investimento no auto-desenvolvimento, procurando atualizar-se para o bom desempenho das atividades do cargo; encaminhamento correto e adequado dos assuntos e das dúvidas do dia-a-dia;
- IV. produtividade: precisão; qualidade; rendimento; conhecimento do trabalho; utilização dos instrumentos de trabalho dentro de sua melhor capacidade produtiva; e
- V. responsabilidade: comprometimento; conduta moral e ética profissional; dedicação e confiança; zelo pelo patrimônio da instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9º A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão avaliadora designada pela chefia imediata, que poderá integrá-la, ou por órgãos superiores, composta de 3 (três) membros nomeados entre os pares, mediante utilização da Ficha de Avaliação de Servidor em Estágio Probatório, conforme Anexo I desta Resolução, que após preenchida, será encaminhada ao avaliado para ciência e preenchimento do campo a ele destinado.

Parágrafo único. Em caso de remoção, o servidor será avaliado por uma comissão avaliadora designada pela chefia imediata atual, que poderá integrá-la, desde que esteja no setor por período igual ou superior a 6 (seis) meses. Caso contrário, será avaliado por uma comissão avaliadora designada pela chefia com a qual permaneceu por maior período.

Art. 10. Ao avaliar o servidor, a comissão avaliadora deverá considerar os seguintes aspectos:

- I. que cada indivíduo é diferente do outro, devendo, portanto evitar comparações;
- II. ser justo e imparcial;
- III. não se deixar influenciar por fatores externos, simpatias, antipatias, pessoas e opiniões;
- IV. julgar cada fator separadamente, sem levar em conta a impressão geral que tem sobre o servidor;
- V. estar ciente do objeto precípuo da avaliação de desempenho no estágio probatório e de sua responsabilidade pessoal.

Art. 11. Para cada etapa de avaliação, a Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos do DDP desta Universidade encaminhará a comissão avaliadora o formulário correspondente, competindo-lhes o preenchimento e a devolução em até 15 (quinze) dias após o término do momento.

Art. 12. A Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos do DDP fará a consolidação dos resultados existentes, bem como procederá ao cálculo do resultado final, manifestando-se acerca da habilitação/inabilitação do servidor no estágio probatório.

Art. 13. A pontuação a ser lançada na ficha correspondente, na coluna de pontos, deverá ser de:

- I. 7 (sete) pontos – o desempenho do servidor atende ao máximo às exigências do seu cargo, demonstrando qualidades excepcionais;
- II. 5 (cinco) pontos – o desempenho do servidor atende satisfatoriamente às expectativas do cargo que ocupa;
- III. ~~2 (dois) pontos – o desempenho do servidor aproxima-se do nível desejado para o cargo que ocupa;~~*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III. 3 (três) pontos – o desempenho do servidor aproxima-se do nível desejado para o cargo que ocupa;* (Nova redação dada pela Resolução nº 38/2013 do Conselho Universitário)

IV. 1 (um) ponto – o desempenho do servidor está muito abaixo do nível desejado para o cargo.

Art. 14. Para o estabelecimento da conceituação será utilizada a seguinte tabela:

| | | |
|----|--------------|------------------|
| I | Insuficiente | 22 a 77 pontos |
| B | Bom | 78 a 103 pontos |
| MB | Muito Bom | 104 a 129 pontos |
| E | Excelente | 130 a 154 pontos |

Art. 15. A conceituação final constará na ficha de Apuração dos Resultados das Avaliações de Servidor em Estágio Probatório, conforme Anexo II desta Resolução, e decorrerá da média das avaliações a que foi submetido o servidor.

Parágrafo único. A ficha de que trata este artigo será submetida à homologação do Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 16. Será exonerado o servidor que não obtiver o mínimo de 78 (setenta e oito) pontos na conceituação final, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos mais 01 (um).

Art. 17. O resultado das avaliações será dado a conhecer ao avaliado e à chefia da unidade de lotação do servidor, por meio do processo de avaliação de estágio probatório.

Art. 18. O servidor poderá interpor recurso ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência dos resultados de cada etapa, que o julgará no prazo de 15 (quinze) dias, ouvindo previamente a chefia imediata do servidor.

Art. 19. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de direção ou funções gratificadas e somente poderá ser cedido a outro órgão público para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores (DAS), de níveis 6 (seis), 5 (cinco) e 4 (quatro), ou equivalentes.

Art. 20. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos:

- I. licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II. licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;
- III. licença para o serviço militar;
- IV. licença para atividade política;
- V. licença para tratamento de saúde;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VI. licença à gestante, à adotante e paternidade;
- VII. licença por acidente em serviço;
- VIII. afastamento para exercício de mandato eletivo;
- IX. afastamento para estudo ou missão no exterior; e
- X. afastamento para servir em organismo internacional.

Art. 21. O estágio probatório ficará suspenso durante as seguintes licenças e afastamentos:

- I. licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II. licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
- III. licença para atividade política;
- IV. afastamento para servir a organismo internacional.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 23. Revoga-se a Resolução nº 07/95 deste Conselho.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2007.

REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA

*Os termos "Departamento de Recursos Humanos" e "DRH", foram alterados, respectivamente, para "Departamento de Desenvolvimento de Pessoas" e "DDP", de acordo com a Resolução nº 38/2013 do Conselho Universitário.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 08/2007 – CUn

***Substituída pela Anexo I da Resolução nº 38/2013**

***Substituída pela Anexo I da Resolução nº 07/2014**

FICHA DE AVALIAÇÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

| | | | |
|--|--|-----------------|------------------------|
| Nome do servidor: | | | |
| Momento de avaliação: | | | |
| Matrícula SIAPE: | | Lotação: | |
| Cargo: | | | |
| Atribuições da unidade de lotação: | | | |
| Atividades desenvolvidas pelo servidor: | | | |
| Crítérios | Elenco de Verificação | Pontos | Total de Pontos |
| Assiduidade | Constância- | | |
| | Pontualidade- | | |
| Disciplina | Cumprimento de Normas- | | |
| | Descrição/reserva sobre assunto de interesse interno- | | |
| | Bom relacionamento | | |
| | Cooperação e participação em trabalhos em equipe- | | |
| | Informa oportunamente imprevistos que impeçam seu comparecimento- | | |
| | Assimila ensinamentos e faz transferência de aprendizagem- | | |
| Capacidade de Iniciativa | Independência e autonomia de atuação- | | |
| | Criatividade | | |
| | Tomada de decisão / facilidade na resolução de problemas- | | |
| | Investe no auto-desenvolvimento procurando atualizar-se para o bom desempenho das atividades do cargo- | | |
| | Encaminha correta e adequadamente os assuntos e dúvidas de dia-dia- | | |
| Produtividade | Precisão- | | |
| | Qualidade- | | |
| | Rendimento- | | |
| | Conhecimento do trabalho- | | |
| | Utiliza os instrumentos de trabalho dentro de sua melhor capacidade produtiva- | | |
| Responsabilidade | Comprometimento- | | |
| | Conduta moral e ética profissional- | | |
| | Dedicação e confiança- | | |
| | Zelo pelo patrimônio da instituição- | | |

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

| | |
|------------------------|--|
| Total de Pontos | |
|------------------------|--|

| Níveis e Critérios de Avaliação | | | |
|--|---|---|---|
| 7 | 5 | 2 | 4 |
| | | | |

| Tabela de Pontuação | | |
|----------------------------|--------------|------------------|
| I | Insuficiente | 22 a 77 pontos |
| B | Bom | 78 a 103 pontos |
| MB | Muito bom | 104 a 129 pontos |
| E | Excelente | 130 a 154 pontos |

COMISSÃO AVALIADORA

Assinale com "X" a(s) causa(s) que mais interfere(m) no desempenho do(a) avaliado(a):

- Relacionamento com colegas.
- Relacionamento com chefia.
- Interesse por outras atividades alheias ao cargo.
- Problemas de saúde.
- Condição ambiental desfavorável.
- Equipamentos e material inadequados.
- Falta de possibilidade de treinamento e aperfeiçoamento.
- Outros — Cite: _____

Justificativa:

AVALIADO

Você considerou justa a avaliação?

- Sim.
- Não.

Justifique e dê sugestões caso considere necessário.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO AVALIADORA E AVALIADO

Após entendimento entre comissão avaliadora e avaliado, ambos concordam que para haver melhor desempenho o servidor necessita de:

- () Ser treinado.
- () Ser removido.
- () Ser encaminhado para os serviços assistenciais da UFES.
- () Outros — Cite: _____

COMISSÃO AVALIADORA

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura

AVALIADO

Nome: _____

Matrícula: _____

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Assinatura

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 08/2007 – Cun*

***Substituída pela Anexo II da Resolução nº 07/2014 - Cun**

**FICHA DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DO SERVIDOR
EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

| | | | |
|--|------|-----------|--------------|
| 1. Identificação do servidor: Nome: _____ Cargo: _____ Matrícula: _____ Lotação: _____ Nível: _____ Data de exercício: ____ / ____ / ____ | | | |
| 2. Resultado das Avaliações: | | | |
| Avaliação | Data | Pontuação | Conceituação |
| 1ª | | | |
| 2ª | | | |
| Média final: | | | |
| 3. Outras informações _____ _____ _____ | | | |
| 4. Responsável pela apuração do resultado Nome: _____ Matrícula: _____ <p style="text-align: center;">_____</p> Assinatura | | | |

De acordo com os resultados acima apurados, o(a) servidor(a) foi: _____

no Estágio Probatório.

Encaminhe-se à Direção do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas para homologação.

Diretor(a) do DA/DDP

De acordo. À SA/DDP para elaborar portaria.

Diretor(a) do Dep. de Desenvolvimento de Pessoas

***Os termos "Departamento de Recursos Humanos" e "DRH", foram alterados, respectivamente, para "Departamento de**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~Desenvolvimento de Pessoas” e “DDP”, de acordo com a Resolução nº 38/2013 do Conselho Universitário.~~